



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ N.º 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 406/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**REGULAMENTA O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DO NOVO REGIME DE CONTRATAÇÃO QUE TRATA O ART. 190 E ART. 191, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.89<sup>1</sup>, Inciso VI<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a partir de 01 de abril de 2023 não se poderá iniciar processos licitatórios e nem se poderá optar por licitar ou contratar diretamente sob o regime da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a mudança no regime de contratação Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

<sup>1</sup> Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

<sup>2</sup> VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ N.º. 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação dos servidores municipais que atuam na área de planejamentos, de compras, de contratos dos órgãos com atribuições relacionadas às licitações e contratos;

**CONSIDERANDO** a transição do atual modelo de gestão de aquisições para o Sistema Compras.gov.br no âmbito do Município de Ipixuna do Pará, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação;

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município de Ipixuna do Pará à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos Órgãos Municipais.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA),

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do arts. 191 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que trata do Regime de Transição;

**CONSIDERANDO** ao que dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021; e,

**CONSIDERANDO** o regime de transição legislativa aprovado pela Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ N.º. 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fixa entendimento sobre prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela lei 14.133/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos administrativos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ipixuna do Pará, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar, com a opção expressa nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais dos certames ocorram até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º.** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**§ 3º.** Até 30 de junho de 2023, através do Portal de Transparência, deverá ser publicada a relação integral dos processos licitatórios e contratos administrativos, alcançados pela regra do caput deste artigo, assegurando-se o exercício do controle externo e social, de forma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ N.º. 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

estruturada e detalhada, fazendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - número do processo administrativo;

**II** - data da autuação e data da autorização pela autoridade competente;

**III** - objeto da contratação e/ou aquisição;

**IV** - unidade gestora demandante;

**V** - número e prazo de validade da Ata de Registro de Preços, se houver

**VI** - número do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;

**VII** - número do Termo Aditivo do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;

**Art. 3º.** O disposto no caput do art. 1ª deste Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º.** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º.** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ N.º. 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**  
**Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.**

**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal